LEI Nº 3.003/2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 3619 PÁG(S) 13
DATA DIVULG. 29 MAIO 2025
DATA PUBLIC. 29 MAIO 2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA MORRO DO BODE.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Morro do Bode", cuja extensão perfaz 10.721,00m (dez mil e setecentos e vinte e um metros) de extensão, derivada da MT-325, imediações da comunidade Novo Cruzeiro – Pista do Cabeça, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

I - ponto inicial (vértice A) – Lat. -10,464787– Long. -56,486909; e
II - ponto final (vértice B) – Lat. -10,405041– Long. -56,424634.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observado o limite territorial do município, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT, 27 de maio de 2025.

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

[3] Doc. 556610/2024.

[4] Doc. 568351/2025.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.003/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA MORRO DO BODE.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Morro do Bode", cuja extensão perfaz 10.721,00m (dez mil e setecentos e vinte e um metros) de extensão, derivada da MT-325, imediações da comunidade Novo Cruzeiro – Pista do Cabeça, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

I - ponto inicial (vértice A) – Lat. -10,464787– Long. -56,486909; e

II - ponto final (vértice B) – Lat. -10,405041– Long. -56,424634.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observado o limite territorial do município, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT, 27 de maio de 2025.

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 065/2025

"Dispõe sobre Concessão de Férias o Servidor e dá outras providências"

O Sr. Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º - - Conceder o gozo de 13 (treze) dias de férias não remuneradas ao servidor **Gilcimar Aparecido Moraes Siqueira** (período aquisitivo: 06/03/2023 a 05/03/2024), interrompidas em 06 de maio de 2024, pela **portaria 034/2024**. A serem gozadas a partir de 26 de maio de 2025.